



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 0370/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE MAIO DE 2004.

**“ ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 363/04
DE 12 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 0363/04 de 12 de março de 2004 para a seguinte redação:

Art. 2º - Haverá carência de mais 60 (sessenta) dias, ou seja de 13 de maio a 13 de julho, para que os interessados façam uso deste benefício, sob pena de perdê-lo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.**

| |
|---|
| <p>CERTIDAO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go,</p> <p>Em <u>17 de Maio de 2004</u></p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p> |
|---|


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal